

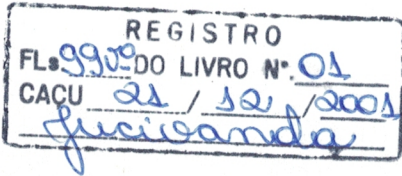
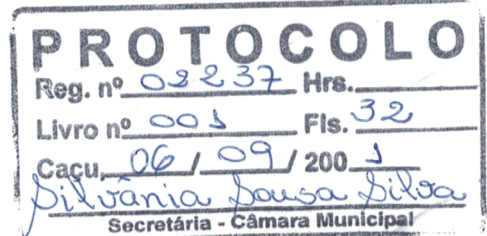


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 33/01, de 07/08/2001.
 Autoria: Prefeito Municipal
 Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.




Emenda Modificativa nº 01/01.

Modifica o § 1º do artigo 4º do Projeto em estudo.

O § 1º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 33/01, de 07 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -
 § 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seis membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
 I -
 II -
 III -
 IV -
 V -
 VI - um representante do Poder Legislativo local.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de agosto de 2001.


 Vereador **Jucelino Nunes da Silva**
 - Relator -

Justificativa:

A emenda ora proposta faz-se necessária em virtude de que a filosofia do Programa criado pelo Governo Federal é atender a população de baixa renda no tocante ao ingresso e manutenção das crianças na escola, assim como a função do Conselho a ser criado é proporcionar condições para que toda a comunidade acompanhe a execução do Programa. Não há representantes mais legítimos da comunidade que os Vereadores eleitos por seus próprios integrantes, devendo, por uma questão de lógica e justiça fazer parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.



REGISTRO
FL. 780 DO LIVRO N.º 20
CAÇU 21 / 12 / 2001
Jucivanda

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI N.º 33 /01, de 07 de Agosto de 2001.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, 06 / 09 / 2001
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, 10 / 09 / 2001
Presidente

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo segundo;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – um representante do Poder Judiciário local;

II – um representante do Ministério Público;

III – um representante da Educação e/ou Esporte;

IV – um representante do Conselho Tutelar da Criança; e

V – um representante da Maçonaria.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 2001.


Rui Alves Martins,
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 034/01 de 06 de agosto de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, criando através da mesma lei o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do referido programa, composto de cinco membros, delegando a este conselho as competências inerentes.

Esclarecemos que o programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Tendo em vista o interesse social que envolve a matéria, conclamamos aos Senhores Vereadores todos os esforços possíveis no sentido de aprovarem o projeto, em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cumnha Rodrigues.**
DD^a. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 33/01, de 07/08/2001.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. A matéria submetida à análise desta relatoria, encontra-se respaldada pela Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e pelo Decreto nº 3.823, de 28 de maio de 2001, onde o Governo Federal determinou as condições e requisitos das famílias a serem beneficiadas, assim como impôs condições aos municípios participantes (§ 2º do Artigo 2º da M.P. citada), além de não ter o município nenhuma obrigação de contra partida financeira ao Programa apenas administrativa, a verba usada será integralmente de responsabilidade da União. Vê-se que ficou previsto a criação do Conselho com membros a serem indicados por entidades representativas.

Portanto, não há nada contrariando a normas instituidoras do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação, sendo o presente projeto perfeitamente legal e justo. Destarte, respeitada a emenda ora proposta, emitimos Parecer FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACU, ESTADO DE GOIÁS, aos
27 dias do mês de agosto de 2001.

Jucelino Nunes da Silva
Vereador Jucelino Nunes da Silva
- Relator -

Princípio
702

Juniaf.

Chelo Paulo



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 33/01, de 07/08/2001.

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

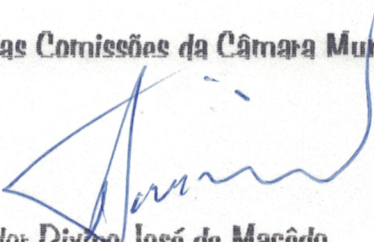
Relatório:

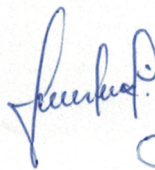
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. Compulsando a Legislação, Regulamento e Ofício encaminhado ao município pelo Governo Federal, cujo material foi nos oferecido pela Secretaria de Educação Municipal, vê-se que a matéria submetida à exame por esta relatoria não destoia das normas pré-estabelecidas, além de ser, sem dúvida nenhuma, um grande avanço para a educação dos munícipes atingidos pelo Programa.

Destarte, em sendo respeitada a emenda proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitimos Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de setembro de 2001.


Vereador Divino José de Macêdo
- Relator -









PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 33/01, de 07/08/2001.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

RELATÓRIO:

*O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. Analisando a presente matéria denotamos que, apesar de não haver contra partida do Município para o pagamento do valor estipulado no Programa "Bolsa Escola", existe a previsão de possíveis despesas oriundas de ações específicas por parte da municipalidade, visando incrementar e atingir os objetivos do Programa, sendo lógico e certo tal previsão, além de haver dotação própria para tais lançamentos nos créditos especiais já aprovados para o atual exercício. Assim, manifestamos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.*

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

Ubaldo
Vereador **Ubaldo Cardoso Pereira**
- Relator -

Ubaldo
Ubaldo